



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONVÊNIO - CVN 8062/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao convênio que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região** e a **GEAP Autogestão em Saúde**

PRIMEIRO CONVENIENTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **Mari Eleda Migliorini**.

SEGUNDO CONVENIENTE: A **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE**, pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.658.432/0001-82, estabelecida no SHC-AO Sul EA 2/8, lote 05, Terraço Shopping, Torre "B", 2º, 3º e 4º andares, Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor Presidente, senhor **Ricardo Marques Figueiredo**, documento de identidade nº 023.685.792-6, SSP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 849.675.958-04, nomeado pela Resolução/GEAP/CONAD nº 359, de 3 de abril de 2019.

Os CONVENIENTES resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo, em consonância à **Resolução Normativa RN nº 438/2018 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS**, tem por objeto a alteração do Parágrafo Terceiro da Cláusula Oitava do Convênio por Adesão nº 8062/2017, celebrado entre a **GEAP Autogestão em Saúde** e o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, que passará a ter a seguinte Redação:

CLÁUSULA OITAVA – DAS CARÊNCIAS

[...]

Parágrafo Terceiro – Ao beneficiário oriundo de outra operadora é assegurada a portabilidade de carências para a GEAP conforme Resolução Normativa nº 438/2018 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, de 03/12/2018 ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O **TRIBUNAL** é responsável pela publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no art. 61, parágrafo único c/c art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Florianópolis/SC, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Para validade do pactuado, firmou-se este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, na presença das testemunhas assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 14-11-2019 E ARQUIVADO NO SECON**

Primeiro Convenente:

Mari Eleda Migliorini
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT 12ª Região

Segundo Convenente:

Ricardo Marques Figueiredo
Diretor Presidente
GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE

Convênio Aditivo/17VN8062c_GEAP_EDV